

# CONTRATO Nº 090/CAE-SDAB/2023





AQUISIÇÃO DE CALÇADOS III

## **EMPRESA LIBERO COMERCIAL LTDA**

PAG Nº 67106.001744/2023-39 DESMEMBRADO DO PAG Nº 67106.001725/2022-21

## Sumário

1.	CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO	.4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	.4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	.4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	.4
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	.4
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	.4
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	.5
8.	CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	.5
9.	CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO	.5
10.	CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	.5
11.	CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	.5
	CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO	
13.	CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	.5
14.	CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES	.6
15.	CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS	.6
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS	.6
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO	.6
18.	CLÁUSULA DEZOITO – FORO	.6
19.	CLÁUSULA DEZENOVE – ANEXOS	.7



#### **TERMO DE CONTRATO**

#### COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № 090/CAE-SDAB/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A União, por intermédio da **Subdiretoria de Abastecimento**, com sede na Rua Coronel Laurênio Lago, s/n, Marechal Hermes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0089-42, neste ato representada pelo Sr. Brigadeiro Intendente Gilson Alves de Almeida Junior, Subdiretor de Abastecimento, nomeado pelo Decreto publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 121, de 01 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **LIBERO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.080.107/0001-81, sediada na Rua Ademar de Azevedo Marques, n.º 70 - Vila Nivi, São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Gonçalves Guerra, portador da Carteira de Identidade nº 26.360.281-3, e CPF nº 221.377.088-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.001725/2022-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 152/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de calçados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência nº 21/AB1/2022**, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
2	SAPATO FEMININO BRANCO DE SALTO MÉDIO	PAR	1.644	R\$ 179,00	R\$ 294.276,00
	R\$ 294.276,00				

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme item 1.7 do Termo de Referência, com início a contar da data de assinatura eletrônica do Subdiretor de Abastecimento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 294.276,00 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120100

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho (PTRES): 168928

Elemento de Despesa: 459062

PI: SDAD03REE01

Empenhos: 2023NE003790

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 14 doTermo de Referência**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 15 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme o **item 16 do Termo de Referência**.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 7 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 13 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 9 e 10 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## 11.CLÁUSULA ONZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 17 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

#### 12.CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

- 12.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13.CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **13.1.**É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- **13.2.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.3.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.**Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidasna Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - CONFORMIDADE COM AS LEIS

- **16.1.**As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.
- **16.2.** Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.
- **16.3.** Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará emanterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.
- **16.4.** Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DEZOITO - FORO

**18.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígiosque decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

### 19. CLÁUSULA DEZENOVE - ANEXOS

- 19.1. Termo de Referência nº 21/AB1/2022.
- 19.2. Proposta Comercial da Contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, data conforme assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)
Brig Int Gilson Alves de **Almeida Junior**Ordenador de Despesas

(Assinado digitalmente)
Ricardo Gonçalves Guerra
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

(Assinado digitalmente)
Mauro Santos **Pimentel** Cel QOInt IFM R/1
Agente de Controle Interno

(Assinado digitalmente) **Liliana** Jesus da Cunha Cap Int

Fiscal do Contrato



## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO № 090 CAE-SDAB 2023 assinado		
Data/Hora de Criação:	15/08/2023 14:17:19		
Páginas do Documento:	7		
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8		
Hash MD5:	0fb0441ecfd38306faea5056e2d6e475		
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura		

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LILIANA JESUS DA CUNHA no dia 15/08/2023 às 11:19: 02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MAURO SANTOS PIMENTEL no dia 18/08/2023 às 09: 16:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int GILSON ALVES DE ALMEIDA JUNIOR no dia 21/08/2023 às 15:18:58 no horário oficial de Brasília.